- 11. Compete à SPMS, E.P.E., o exercício das competências de entidade adjudicante incluindo a de tomar a decisão de contratar.
- 12. O processo logístico associado à entrega, receção e distribuição dos medicamentos é assegurado diretamente entre o fornecedor e as instituições hospitalares.
- 13. No âmbito das suas competências, a ACSS, I.P., efetuará a retenção das verbas referentes ao pagamento dos compromissos assumidos pelas instituições hospitalares no âmbito do processo de centralização das compras previsto no presente despacho.
- 14. AACSS, I.P., o INFARMED, I.P., e a SPMS, E.P.E., aprovam, por circular informativa, no âmbito das respetivas competências definidas pelo presente despacho, as instruções necessárias ao cumprimento do que no mesmo se dispõe.
- 15. Até à conclusão dos procedimentos pré-contratuais visando a aquisição centralizada prevista neste despacho, bem como a subsequente tramitação e disponibilização dos medicamentos, mantêm-se os procedimentos de autorização e aquisição vigentes à data do presente despacho.
- 16. Os medicamentos não previstos na lista a divulgar pelo INFAR-MED, I.P., continuam a observar os procedimentos de autorização e aquisição vigentes à data do presente despacho.
- 17. O presente despacho entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- 3 de dezembro de 2013. O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207445378

## Despacho n.º 16207/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de **Stents**, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 09/05/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 091-154943, de 11/05/2013.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

- 1—A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Stents.
- 2 É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.
- 3 A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4ª, constante do caderno de encargos.
- 4 As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.
- 5 Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/34, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.
- 6 Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.
- 7 O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 3 de dezembro de 2013. O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

## Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou a Acordo Concurso 2013/34 - Stents Coronários Artigos Propostos N°Contr.Púb.Aprov Fornecedor 648 - Lote 1 - Sistema de stent coronário Abbott Laboratórios Lda / Prop.Nº: 4758 2013034/1/0032 2013034/1/0031 B. Braun Medical Lda / Prop.N°: 4635 2013034/13/0022 MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop. N°. 4727 Lusopalex - Soc. Distribuídora Produtos Hospitalares, Lda. / Prop. N°. 4771 Farmimpex Cardio SA / Prop. N°. 4752 2013034/268/0001 2013034/268/0002 2013034/321/0018 2013034/749/0039 Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.N°: 4785 MEDICAL VALUE S.A / Prop.N°: 4764 2013034/756/0026 2013034/762/0042 Compañía Española de Marcapasos Bio SA / Prop.Nº: 4787 WORLD MEDICA, S.L. / Prop.Nº: 4711 2013034/784/0024 2013034/803/0005 TERUMO EUROPE ESPAÑA,SL / Prop.Nº 2013034/806/0015 2013034/1/0034 Abbott Laboratórios Lda / Prop.Nº: 4758 2013034/1/0035 2013034/1/0036 2013034/1/0037 2013034/13/0023 MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop.№: 4727 Farmimpex Cardio SA / Prop.№: 4752 2013034/268/0004 2013034/268/0003 2013034/749/0040 2013034/756/0027 Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.Nº: 4785 WORLD MEDICA, S.L. / Prop.Nº: 4711 2013034/803/0007 2013034/321/0019 2013034/749/0041 Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.Nº: 4785 MEDICAL VALUE S.A / Prop.Nº: 4765 2013034/756/0029 2013034/762/0030 Compañia Española de Marcapasos Biotro SA / Prop.№: 4787 TERUMO EUROPE ESPAÑA,SL / Prop.№ 2013034/806/0017 Lusopalex - Soc.Distribuidora Produtos Hospitalares, Lda. / Prop.N°: 4771 PLASTIMEDE, Comercialização de Produto: Equipamentos Médicos Lda / Prop.N°: 4770 S652 - Lote 5 - Sistema de stent dedicado para bifurcações coronárias 2013034/321/0020 2013034/349/0009 2013034/349/0010 2013034/349/0011 2013034/349/0013 2013034/349/0008 2013034/349/0012 ar - Dispositivos Médicos, Lda / 2013034/795/0043 Prop.N°: 4766 WORLD MEDICA, S.L. / Prop.N°: 4711

207442875

## Secretaria-Geral

## Despacho n.º 16208/2013

Considerando o pedido de regresso da situação de licença sem vencimento da assistente técnica Maria Luísa Bairrão Oliveira Falcão de Carvalho Ferreira:

Considerando que a referida trabalhadora, à data do início da licença, pertencia ao quadro de pessoal da Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, a qual foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 158/2003, de 18 de julho;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20. º daquele diploma, a trabalhadora foi afeta ao quadro de supranumerários, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de setembro, criado para o efeito junto do, então, Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, conforme Despacho conjunto n.º 1057/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de novembro, retificado pela Retificação n.º 1629/2005 (DR, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro) e, ainda, Retificação n.º 1565/2004, (DR, 2.ª série, n.º 197, de 21 de agosto);

Considerando o disposto no n.º 10 do artigo 13.º e dos artigos 19.º e 47.º-A, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, determino a colocação em situação de mobilidade especial, da trabalhadora Maria Luísa Bairrão Oliveira Falcão de Carvalho Ferreira, com efeitos a 22 de novembro de 2013, no início da fase da transição, com direito a ser remunerada apenas após o primeiro reinício de funções, nos seguintes termos:

Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Carreira: Assistente técnica